

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024 - PROEN/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre orientações para a readequação das atividades de Ensino do ano letivo de 2024 para os Cursos Técnicos e de Graduação do IFAP

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem como:

Missão

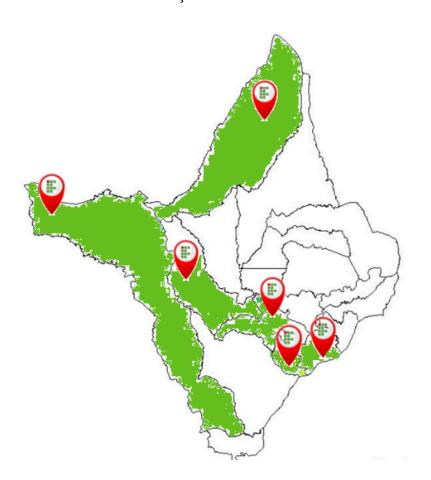
"Transformar vidas por meio da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo a formação integral e verticalizada"

Visão

"Ser referência na promoção da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pública, gratuita, sustentável e de qualidade na região amazônica"

Valores

"Excelência acadêmica; Inclusão e diversidade; Transparência e gestão democrática; Eficiência governamental; Integridade e ética; Desenvolvimento sustentável; Responsabilidade social; Cultura organizacional e clima organizacional; Conservação da biodiversidade"



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024 - PROEN/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre orientações para a readequação das atividades de Ensino do ano letivo de 2024 para os Cursos Técnicos e de Graduação do IFAP.

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- I. A Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. As Orientações do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) para adequação dos calendários acadêmicos de 2024 e reposição das atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- III. A Resolução nº 108/2022 CONSUP/RE/IFAP, que aprova a Regulamentação das Atividades Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá IFAP;
- IV. A Instrução Normativa nº 3/2023 PROEN/GAB/RE/IFAP, que estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico unificado e calendários acadêmicos das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Amapá IFAP para o ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a readequação das atividades de Ensino do ano letivo de 2024 para os Cursos Técnicos e de Graduação do IFAP, após o período da greve de 2024.

DA READEQUAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS DE 2024

Art. 2º Os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Graduação dos *campi* deverão ser readequados observando a Lei nº 9394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, e a Instrução Normativa nº 3/2023 - PROEN/GAB/RE/IFAP, que estabelece as diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico unificado e calendários acadêmicos das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Amapá – IFAP para o ano de 2024.

Art. 3º A condução dos trabalhos de readequação dos calendários será realizada por uma comissão central, composta por membros representantes de todos os *campi* e presidida por servidor da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º Os *campi* deverão designar comissões locais, por intermédio de portaria, para a readequação dos calendários.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Ensino solicitará a reabertura dos Processos de Elaboração dos



Calendários de 2024 e encaminhará aos *campi* para que sejam realizadas as devidas instruções.

Art. 6º A readequação dos calendários deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término da greve, incluindo-se todos os trâmites necessários do processo até a aprovação no Conselho Superior (CONSUP).

Art. 7º É obrigatória a garantia do cumprimento legal e irrestrito dos 200 (duzentos) dias letivos anuais, distribuídos com equidade entre o 1º e 2º semestres letivos – excluindo-se o tempo reservado aos exames finais e atividades de recuperação, conforme previsto na LDB Nº 9394/96, artigo 24 - inciso I e artigo 47.

Art. 8º Para fins de contabilização de dias letivos, consideram-se os dias de efetivo trabalho escolar realizados até à suspensão do calendário acadêmico, somados às novas datas letivas previstas no calendário readequado.

Art. 9º Na elaboração dos calendários acadêmicos deve-se respeitar os tempos e espaços pedagógicos escolares, evitando a sobrecarga horária diária, semanal e mensal para estudantes e servidores.

Art. 10 É obrigatório que seja estabelecido período para acolhimento e orientações da comunidade acadêmica antes ou logo após a retomada das atividades.

Art. 11 É obrigatório o cumprimento total da carga horária de cada componente curricular e das ementas previstas nos Planos de Cursos e Projetos Pedagógicos de Cursos, na mesma modalidade de oferta, garantindo assim o efetivo trabalho escolar a que todos os(as) estudantes do IFAP fazem jus.

Art. 12 Devem ser garantidos dias minimamente suficientes para que todos os docentes possam concluir as cargas horárias dos componentes curriculares e manter a qualidade do ensino e da isonomia no atendimento a todos os estudantes.

Art. 13 A reposição dos dias letivos será garantida no calendário acadêmico readequado, sendo necessária a utilização dos sábados.

Art. 14 Os 200 (duzentos) dias letivos é o mínimo a ser oferecido, porém, caso seja identificada a necessidade de extensão de dias letivos a fim de cumprimento de atividades de ensino (carga horária dos componentes, finalização de projetos de ensino, apresentação de trabalho de conclusão de curso e outros), o *campus* poderá contemplar, na reorganização do calendário acadêmico, mais dias letivos, observando a data limite estabelecida pela comissão central de elaboração do calendário acadêmico.

- Art. 15 A Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a comissão central nomeada para elaboração do calendário acadêmico, definirá a data limite para a finalização unificada do calendário acadêmico de 2024, objetivando a conclusão do calendário acadêmico de 2025 de acordo com o ano civil.
- Art. 16 A readequação do calendário acadêmico poderá impactar na redefinição do período de férias escolares e por consequência nas férias coletivas docentes.
- Art. 17 O segundo semestre letivo de 2024 deverá iniciar e finalizar sem interrupção por meio das férias docentes coletivas de início de ano.
- Art. 18 Após a conclusão do segundo semestre letivo de 2024 e o período de férias coletivas dos docentes, o ano letivo de 2025 deverá ser iniciado, conforme calendário acadêmico.

DA READEQUAÇÃO DOS HORÁRIOS DE AULAS, DAS REPOSIÇÕES, DA MINISTRAÇÃO DO CONTEÚDO E DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

- Art. 19 É de responsabilidade da gestão de ensino do *campus* a gerência e acompanhamento da reorganização dos horários de aulas e dos cronogramas de reposições, dos conteúdos ministrados, cumprimento da carga horária e do desenvolvimento das atividades conforme o planejamento pedagógico.
- Art. 20 Com o objetivo de garantir o diálogo família/escola, os *campi* deverão realizar reuniões com os pais e/ou responsáveis dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, com o objetivo de apresentar o planejamento para as atividades propostas após a readequação dos calendários acadêmicos, explicando como serão realizadas as reposições das aulas que não foram ministradas durante a greve.
- Art. 21 Todas as aulas devem ser ministradas de acordo com a modalidade do curso.
- Art. 22 As aulas, avaliações e recuperações parciais e finais presenciais não podem e não poderão ser realizadas de forma remota.
- Art. 23 A reposição das aulas presenciais não ministradas durante o período de greve dos docentes deverão ser realizadas de forma presencial.
- Art. 24 Nas aulas ministradas, deve-se priorizar as atividades previstas no planejamento apresentado pelo docente no início do ano letivo, contudo, se necessário, os Planos de Ensino dos docentes podem ser refeitos e readequados em virtude do contexto pós greve, com especial atenção às possíveis necessidades de recuperação de conteúdos e reorganização no processo de avaliação da aprendizagem.

- Art. 25 Devem ser garantidas as reposições das cargas horárias dos componentes curriculares, dos conteúdos programáticos e das avaliações e demais atividades acadêmicas não realizadas em função da greve.
- Art. 26 Devem ser garantidos horários suficientes para o cumprimento de todo conteúdo e da carga horária do componente curricular dentro do semestre/ano letivo, conforme o caso.
- Art. 27 Sempre que alterado, o horário de aulas deverá ser amplamente divulgado aos estudantes, docentes e setores de ensino, com atenção aos estudantes com necessidades educacionais específicas, devendo os seus responsáveis serem comunicados com antecedência.
- Art. 28 Para as turmas que tenham estudantes atendidos pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) a gestão de ensino do *campus* deverá garantir, no mínimo, um contraturno por semana para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- Art. 29 Deverão ser definidas estratégias específicas para os estudantes concluintes, tendo em vista a continuidade dos estudos e/ou inserção no mundo do trabalho, em consonância com as realidades locais.
- Art. 30 Considerando a previsão do período de inscrições do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2025 (22 a 25 de janeiro), as unidades deverão promover estratégias para que os estudantes dos terceiros anos concluam as atividades letivas, impreterivelmente, até o dia 10 de janeiro de 2025.
- Art. 31 Durante o período de reposição das aulas devem ser garantidas as demandas de assistência estudantil.

DAS INFORMAÇÕES UNIFICADAS DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DAS UNIDADES

- Art. 32 O calendário acadêmico de cada nível de ensino deverá contemplar as seguintes informações, no que se aplicar a cada nível:
- I data para a retomada do ano letivo;
- II data limite para o término do ano letivo;
- III eventos institucionais da Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV feriados e datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais;
- V total de dias letivos mensais, semestrais (cursos semestrais/modulares) ou anuais (cursos integrados);
- VI cronograma básico dos processos seletivos institucionais;



- VII períodos para a matrícula de alunos em 1ª chamada;
- VIII períodos para matrícula de alunos em 2ª chamada;
- IX períodos para a realização de Encontros Pedagógicos, para estudo e planejamento;
- X prazos para entrega, aprovação e homologação dos Planos de Individual de Trabalho PIT pelo Corpo Docente;
- XI prazos para a entrega do Relatório Individual de Trabalho RIT;
- XII período da entrega à Coordenação Pedagógica do Plano de Ensino e Plano de Aula
- XIII períodos de renovação de matrículas;
- XIV- datas das reunião de pais e responsáveis para os cursos técnicos, em tempo integral;
- XV período de avaliações finais e recuperações paralelas;
- XVI datas das reuniões dos Conselhos de Classe Didático-Pedagógico;
- XVII prazo para entrega dos resultados, diários de classe, à Seção de Gerenciamento dos Registros Acadêmicos e Escolares das Unidades (SERESC);
- XVIII datas dos plantões pedagógicos;
- XIV indicações de sábados letivos;
- XV períodos de recebimento de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos (cursos superiores);
- XVI períodos para solicitação de trancamento de matrícula;
- XVII período de colação de grau (cursos superiores);
- XVIII período para planejamento e distribuição da carga horária docente;
- XIX período para solicitação de matrícula em dependência para os cursos superiores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 Os casos omissos nesta instrução normativa serão analisados e dirimidos pela Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino, por meio do e-mail diren.proen@ifap.edu.br.
- Art. 34 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 01 de julho de 2024.

Diretoria de Ensino da Proen Pró-Reitoria de Ensino do Ifap



ANEXO I - Orientações do Fórum de Dirigentes de Ensino - FDE para adequação dos calendários acadêmicos de 2024 e reposição das atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica



FÓRUM DE DIRIGENTES DE ENSINO - FDE

Orientações do FDE para adequação dos calendários acadêmicos de 2024 e reposiçãodas atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

- 1. Considerando o processo de retomada das atividades de ensino e a adequação dos calendários acadêmicos, a partir da assinatura do termo de acordo de greve, o Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/Conif) apresenta princípios e orientações para a reposição das atividades de ensino na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).
- 2. O planejamento, a organização e a execução da reposição das atividades de ensino devem ocorrer considerando os seguintes princípios:
 - I. Garantia do direito dos estudantes à educação pública de qualidade;
 - Respeito aos tempos e espaços pedagógicos escolares, evitando a sobrecargahorária diária, semanal e mensal para estudantes e servidores;
 - Garantia do pleno direito dos estudantes que demandem atendimento educacional especializado durante o período de reposição;
 - Observância das demandas de assistência estudantil durante o período de reposição.
- 3. Deve ser garantido o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos aos estudantes da Educação Básica e do Ensino Superior de Graduação. As prerrogativas legais garantem a esses estudantes a oferta e o devido cumprimento, pelas instituições de ensino, dos referidos dias letivos e das cargas horárias previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Lei nº 9.394/96), onde se lê:

Art. 12, inciso III: os estabelecimentos de ensino terão a incubência de "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas".







Art. 13, inciso V: os docentes deverão "ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos."

[...]

Art. 24, "A educação básica, nos níveis fundamental e médio [...], inciso I: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

[...]

- Art. 47. "Na educação superior, o ano letivo regular, independentedo ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalhoacadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."
- 4. Para minimizar as diferenças entre o ano civil e o ano letivo, é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, conforme o <u>Parecer CNE/CEB nº 01/2002</u>. Recomenda-se privilegiar atividades diversificadas e integradas.
- 5. Em conformidade com o <u>Parecer CNE/CEB nº 15/2007</u>, os dias letivos devem ser contabilizados, exclusivamente, quando houver efetivo trabalho escolar com a(s) turma(s):

"O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também secaracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 05/1997)."



- 6. A reposição das aulas deverá ser realizada na mesma modalidade de ensino prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Compreende-se que o ensino remoto emergencial foi uma medida excepcional utilizada durante a pandemia do Covid-19, estabelecida por Portarias do Ministério da Educação (MEC) e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Esses normativos não são aplicáveis para a reposição de aulas em função de movimento paredista.
- 7. É recomendado que os períodos de férias escolares ocorram nos intervalos entre os períodos letivos, garantindo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como o intervalo necessário para o planejamento e a organização das atividades de gestão e registro escolar.
- 8. Poderão ser definidas estratégias específicas para os estudantes concluintes, tendo em vista a continuidade dos estudos e/ou inserção no mundo do trabalho, em consonância com as realidades locais, resguardadas as previsões legais e observadas as diretrizes internas. Recomenda-se que as proposições sejam feitas em conjunto e comum acordo com estudantes, servidores e demais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.
- 9. Enfatiza-se a importância da comunicação com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral sobre o processo de reorganização do calendário acadêmico, em conformidade com o princípio da gestão democrática na escola.

Brasília, 28 de junho de 2024.